COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 564/2025

Análise do Projeto de Lei nº 564/2025 de autoria do Vereador Chagas Catarino, com Emenda do Vereador Fulvio Saulo, que "Institui o Programa de Educação Ambiental Continuada nas Escolas e Comunidades do município de Natal/RN, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Chagas Catarino, com emenda encartada do Vereador Fulvio Saulo, que institui o Programa de Educação Ambiental Continuada nas Escolas e Comunidades (PEACEC), com o objetivo de promover a conscientização ambiental por meio de ações integradas entre escolas e comunidades, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), podendo contar com parcerias institucionais e utilização de recursos públicos já existentes.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade como Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação às leis;

Compete a esta Comissão examinar a proposição sob o prisma estritamente financeiro e orçamentário, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento público e a existência de previsão de recursos.

No âmbito do Plano Plurianual, verifica-se que o conteúdo do projeto encontra respaldo direto nos Programas 172 - Sustentabilidade e Meio Ambiente e 153 - Educação Ampliada, os quais já contemplam ações voltadas à educação ambiental nas escolas e nas comunidades. Destaca-se, nesse sentido, a previsão de ações específicas de educação ambiental na rede municipal de ensino, implantação de hortas pedagógicas e realização de atividades educativas comunitárias, além de iniciativas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, mudanças climáticas e arborização urbana. Tais elementos demonstram que o Projeto não inaugura política pública inédita, mas sistematiza e fortalece ações já planejadas no âmbito do PPA.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa-se que a proposição está alinhada às prioridades estabelecidas para o exercício, especialmente no que se refere à promoção da educação ambiental, incentivo a práticas sustentáveis e fortalecimento de políticas voltadas à proteção do meio ambiente. Ademais, a LDO consagra o princípio da sustentabilidade na gestão orçamentária e incentiva a atuação integrada com a sociedade civil e instituições parceiras, o que converge diretamente com as diretrizes previstas no Projeto de Lei.

No que concerne à Lei Orçamentária Anual, há previsão de dotações orçamentárias suficientes para dar suporte às ações descritas no projeto, distribuídas entre a Secretaria Municipal de Educação, a SEMURB e a URBANA, incluindo recursos destinados especificamente à educação ambiental e à sensibilização comunitária.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto de Lei não cria despesa nova sem indicação de fonte de custeio, tampouco impõe obrigações financeiras incompatíveis com o planejamento vigente. Ao contrário, promove a integração normativa e institucional de ações já financiadas, conferindo maior racionalidade, eficiência e coordenação à política

pública ambiental.

3. **CONCLUSÃO**:

Neste diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, com a Emenda Modificativa proposta pelo Vereador Fulvio Saulo, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 13 de abril de 2026.

Vereador Daniell Rendall